SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0013763-64.2017.8.26.0037**

Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Documento de Origem: CF, IP - 866/2011 - DEL. SEC. ARARAQUARA, 23/2011 - D.P. INV GER

ARARAQUARA

Autor: Justiça Pública

Réu: Denis Willian Leite dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Albergueti Albano

Vistos.

O i. Defensor Público, atuando em defesa de **Denis Wilian Leite dos Santos** apresentou tese de ausência de justa causa para a ação penal, no tocante a imputação, por parte da acusação, do delito tipificado no art. 288, do CP, com relação ao corréu, haja vista os demais réus terem sido absolvidos quanto a este mesmo crime, pelo E. TJSP, através de v. Acórdão transitado em julgado, de modo que, estaria ausente a elementar do tipo penal, o que tornaria o fato em si atípico, ensejando, pois, sua consequente absolvição sumária (fls. 312/339).

É o breve relato.

Fundamento e Decido.

Primeiramente insta salientar que o réu fora citado por edital e determinada a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do Art. 366, do CPP, razão pela qual, houve o desmembramento do feito quanto ao mesmo (desmembrado do proc. nº 7930-75.2011).

O caso, de fato, comporta absolvição sumária do réu quanto ao delito tipificado no art. 288, do CP por atipicidade, em razão de faltar-lhe um elemento essencial, qual seja: a elementar do tipo penal.

Por se tratarem de fatores que integram a definição básica de uma infração penal, excluindo-se uma elementar, o fato se torna atípico.

Nesse sentido: (TJ-GO APR 03548278120078090076; publicado: 19/04/2018).

De fato, consultando o sítio eletrônico do E. TJSP, há de se notar que o v. Acórdão proferido pela C. Instância Superior, já transitou em julgado para o MPE aos 19/06/2018 (conforme doc. em anexo), razão pela qual não há como reconhecer a consumação do crime de associação criminosa em desfavor do réu apenas, visto que tal infração penal, para ser caracterizada, necessita da participação de, no mínimo, 03 (três) outros indivíduos.

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a ação penal, para **ABSOLVER** o acusado **Denis Wilian Leite dos Santos**, qualificado nos autos, da imputação contida na denúncia, por infração ao Art. 288, do CP, **com fundamento no Art. 397, III, do CPP.**

P.I.C.

Araraquara, 16 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA